



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

INSTRUÇÃO NORMATIVA COFEM Nº 01/2022

“Elenca as etapas do Processo Administrativo-Disciplinar (PAD) a partir das determinações da Resolução COFEM Nº 64/2021.”

O Conselho Federal de Museologia – COFEM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985 e pelo Regimento Interno do COFEM aprovado pela Resolução COFEM Nº 20/2018,

Considerando que o Sistema COFEM/COREMS busca a excelência ao fiscalizar e, portanto, com o objetivo de padronizar sua atuação, apresenta abaixo modelo de estruturação do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a ser implementado pelos Conselhos Regionais de Museologia - COREMs;

Considerando que na hora de fiscalizar a atuação profissional, cada situação é analisada individualmente, e que todas elas exigem a padronização de procedimentos institucionais, de acordo com as suas especificidades;

Considerando que o Conselho Regional, caso assim desejar, poderá abrir **Processo Administrativo (PrA)** para cada ação de fiscalização, outra qualquer solicitação ou documentação que chegue ao respectivo COREM, sendo que este PrA poderá resultar ou não em um Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

1/5

Considerando o discutido e decidido na reunião das Comissões de Orientação à de Fiscalização do Exercício Profissional – COFEPs COFEM/COREMs realizada em 05/02/2022.

Resolve:

Art. 1º. Elenca os procedimentos a serem observados pelos Conselhos Regionais de Museologia na estruturação do PAD:

I. FISCALIZAÇÃO emite formulários para Pessoa Jurídica (PJ): de VISTORIA, NOTIFICAÇÃO e AUTO DE INFRAÇÃO; ou emite para Pessoa Física (PF): NOTIFICAÇÃO e AUTO DE INFRAÇÃO [Anexos da Resolução COFEM nº 19/2018].

a- Os documentos podem ser preenchidos manualmente pelo Museólogo Fiscal, mas recomenda-se o preenchimento eletrônico tanto para a PJ quanto para a PF.

b- O envio da correspondência será através do correio com Aviso de Recebimento (AR) ou entregue pelo Fiscal conforme previsto no Manual de Orientação à Fiscalização do Exercício da Profissão de Museólogo (Art. 15 da Resolução COFEM nº 19/2018).

II. Não havendo manifestação do interessado no prazo estipulado, o Museólogo Fiscal envia a documentação para a COFEP e esta Comissão encaminha para o(a) Presidente COREM.

III. O(a) Presidente COREM analisa:

a - Se entender que não procede – arquiva.

b - Se entender que procede - instaura Processo Administrativo-Disciplinar (PAD).

IV. O(a) Presidente do COREM, entendendo que procede, encaminha o PAD para a Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP), que exercerá suas atividades



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

V. A COFEP analisa, elabora o COMUNICADO 01 e encaminha através do correio, com AR, para a PJ ou PF os dados com informações sobre a instauração do PAD. (Anexo I)

a- Caso o interessado deseje, poderá solicitar cópia do Processo ou consultá-lo pessoalmente no COREM.

VI. A PJ ou PF terá prazo de 30 dias úteis (a contar do recebimento do AR) para responder/justificar/defender.

VII. A COFEP analisa defesa/resposta. Caso a PJ ou PF atenda a Infração, o Processo é arquivado, tudo registrado em Ata própria da COFEP, onde deverá constar o número do Processo, o que foi discutido e a decisão.

a- Observa-se que na Ata não deve ser especificado o nome civil da PF ou a razão social e nome fantasia da PJ, impõe-se o sigilo com vistas a preservar a dignidade do interessado. De acordo com definição de cada COREM podem ser citadas, por exemplo, as iniciais do(s) envolvido(s).

b- A identificação da PF ou PJ envolvida deve constar apenas dos documentos emitidos e pareceres que fazem parte do PAD.

VIII. Caso não haja manifestação do interessado ou esta não atenda o previsto na infração, a COFEP designa um Relator membro da COFEP para Relato e Parecer.

a- No Relato deve constar o Título do Processo, o histórico da situação, a relação de todos os documentos emitidos, enviados e recebidos pelo Conselho e posteriormente apor o Parecer, baseado na legislação e atos normativos, com indicação precisa dos artigos, incisos etc. e deve conter inclusive a penalidade, se houver.

b- Inserir os envelopes que retornaram ou os recibos de AR enviados.

IX. O Relato e o Parecer devem ser apreciados e aprovados pelos membros da COFEP com a respectiva penalidade e registrados em Ata própria para o Processo enfocado.

X. A COFEP encaminha novo Comunicado, através do correio com AR, ao interessado para que este possa apresentar suas RAZÕES FINAIS, no prazo de 10 dias úteis, a partir do recebimento do AR. (Anexo II - Modelo Texto Razões Finais).

XI. Quando chegarem as RAZÕES FINAIS, essas são apreciadas e avaliadas pela COFEP, e o Relator elabora o Parecer.

XII. O Processo é encaminhado para o(a) Presidente COREM para conhecimento. Após o(a) Presidente COREM convoca o Plenário, e encaminha junto o Processo para análise. Durante a Assembleia é lido o Parecer pelo Relator ou coordenador da COFEP ou Assessor Jurídico do Conselho e posteriormente realizado o julgamento.

a- O interessado (PJ ou PF) deverá ser comunicado do julgamento em que este ou seu representante oficial poderá estar presente, porém não tem direito de manifestação.

b- A Secretaria do COREM informa ao interessado por ofício com AR, da realização do julgamento.

XIII. Plenária julga o Processo: em caso de aprovação ou não, o resultado é comunicado, por correspondência enviada através do correio com AR para o interessado (PJ ou PF), pelo Presidente do COREM.

2/5



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

XIV. A PF ou PJ tem direito a recurso depois de informada do resultado do julgamento. Caso haja solicitação de recurso pelo interessado(a) ao COREM, este deve encaminhar o recurso junto com uma cópia do Processo ao COFEM.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 16 de março de 2022.

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga COREM 2R nº 0064-I
Presidente

Maria Eugenia Saturni
Museóloga COREM 4ªR. nº 0022-II
Diretora Secretaria



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA COFEM Nº001/2022
Modelo para Pessoa Física ou Pessoa Jurídica

COMUNICADO 01

Nome civil PF ou Razão Social PJ: _____

Nº REGISTRO: _____

Nº PAD: **ex: 2022 / 00010**

A Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP, do Conselho Regional de Museologia da ___ Região, em Reunião nº _____ realizada no dia __/__/____, em análise da documentação e no âmbito de suas competências legais, instaurou Processo Administrativo-Disciplinar (PAD), devido a(s) seguinte(s) infração(ões) identificada(s) [citar infração(ões)], com base no disposto na seguinte legislação e atos normativos: [relacionar Lei, Decreto, Resolução com respectivos artigos e complementos quando pertinente].

Ciente da instauração do referido Processo Administrativo-Disciplinar (PAD), de acordo com o artigo 4º do Anexo Único da Resolução COFEM 64/2021, e em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e ao contraditório, intimamos Vossa Senhoria a apresentar sua defesa escrita no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, a contar da juntada ao Processo devidamente certificada, do Aviso de Recebimento cumprido.

Ressaltamos que é facultado à V.Sa. fazer-se representar por Procurador que deverá apresentar seu instrumento de mandato junto com a defesa.

Cidade, ___ de _____ de _____

Assinatura e carimbo: Presidente COREM Xª R



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA COFEM Nº001/2022
Modelo para Pessoa Física ou Pessoa Jurídica

COMUNICADO RAZÕES FINAIS

Processo PAD nº _____

Nome civil PF ou Razão Social PJ: _____

Nº REGISTRO: _____

Assunto: RAZÕES FINAIS

Prezado(a)

Encerrada a fase de instauração do inquérito administrativo em tramitação no Processo supra referido, fica Vossa Senhoria, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento deste, apresentar RAZÕES FINAIS.

5/5

Informamos que, se julgar necessário, poderá solicitar cópia do Processo ou consultá-lo pessoalmente na sede do Conselho Regional de Museologia.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

Cidade, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo: Coordenador da COFEP COREM Xª R